

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 083/2014

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.861,
DE 27 DE OUTUBRO DE 1995 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.861, de 27 de outubro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores vereadores!



O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Câmara de Vereadores, trata da revogação da Lei Municipal n.º 1.861, de 27 de outubro de 1995, que tornava facultativo o uso do cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores nas vias públicas urbanas do Município, em anexo.

Ocorre que, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança, tornando sem valor o disposto na antiga Lei Municipal, a qual se pede a revogação.

Art. 65. *É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.*

Art. 167. *Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65:*

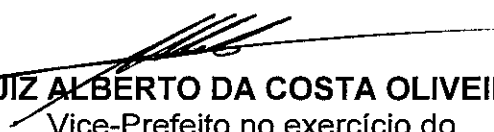
Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 28 dias do mês de outubro de 2014.


LUÍZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI nº 1.861, de 27 de outubro de 1995.

Torna facultativo, com ressalvas,
o uso do cinto de segurança pelos ocu-
pantes de veículos automotores nas
vias públicas urbanas do Município.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É facultativo, nas vias públicas urbanas do Município, o uso do cinto de segurança pelos ocupantes de veículos automotores.

Parágrafo único - A faculdade a que se refere o "caput" deste artigo, deixa de prevalecer nas rodovias estaduais no Município e nos seus cruzamentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 27 de outubro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal